

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

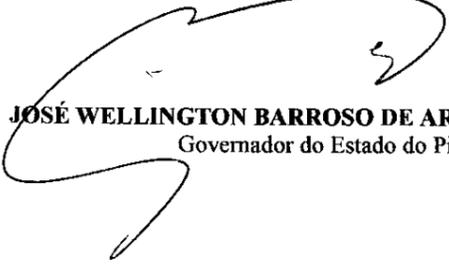
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 31/34), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada **MARIA IGNEZ DE SOUZA**, Professora, Matrícula nº 105.133-4, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e após, enviar os autos à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. **PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de**


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-031/2006 - JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0095-A/2006, de 29 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **MARIA IGNEZ DE SOUZA**, Professora, Matrícula nº 105.133-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. **PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de**


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED -004/2003

Portaria GSE ADM Nº 005/2003

Denunciante: Diretoria Regional de Educação - 18ª DRE - Teresina-PI.

Denunciado: KLEBER IBIAPINA GOMES, Professor - Matrícula nº 078281-5

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 005/2003, de 11 de fevereiro de 2003, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **KLEBER IBIAPINA GOMES**, Professor, Matrícula nº 078.281-5, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 08/41), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 44/45);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls. 46);
- termo de revelia do indiciado (fls. 48);
- nomeação de Defensor Dativo (fls. 49);
- apresentação de defesa escrita pelo Defensor Dativo (fls. 53).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 65/71), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela **RESPONSABILIDADE** do indiciado **KLEBER IBIAPINA GOMES**, Professor, Matrícula nº 078.281-5, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documento de fls. 48/73, com a comprovação do *animus abandonandi*, do não comparecimento do servidor às atividades na Unidade Escolar "Modestina Bezerra", da 18ª Diretoria Regional de Educação, na cidade de Teresina, nos meses de abril, maio, julho e agosto de 2000, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

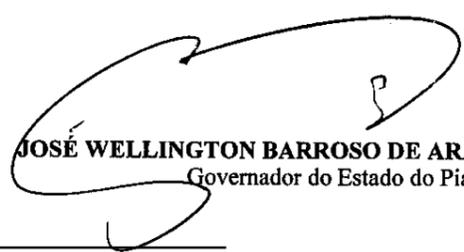
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 65/71), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, **KLEBER IBIAPINA GOMES**, Professor, Matrícula nº 078.281-5, por sua conduta enquadrar-se no art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão, e após remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. **PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de maio de**


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí